Questionamento 07
Empresa: GSI Vigilância

UFJ

LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7 mensagens

Nathália Lopes - GSI <comercial@gsivigilancia.com.br> 24 de setembro de 2021 11:49
Para: licitacao@ufj.edu.br

Bom dia!

Prezadoª Responsável,

Venho por meio deste solicitar os seguintes esclarecimentos a respeito do edital do Pregão Eletrônico nº 06/2021, sendo:

1 - Existe empresa executando os serviços ora licitados? Caso sim, qual?

2 – Será desclassificada a licitante que utilizar modelo de planilha de custos diferente ao disponibilizado no Edital?

3 – A hora intervalar de almoço/janta poderá ser gozada ou deverá ser indenizada?

4 – Será desclassificada a licitante que cotar percentuais de encargos diferentes ao da planilha de custos disponibilizada?

Agradeço e aguardo.

Att.



LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br> 27 de setembro de 2021 08:09

Para: Nathália Lopes - GSI <comercial@gsivigilancia.com.br>
Cc: licitacao@ufj.edu.br

Senhor fornecedor, bom dia!

Encaminhamos seu questionamento ao demandante, assim que tivermos retorno iremos lhe encaminhar a resposta via e-mail bem como publicar-lá no sistema comprasgovernamentais.

Qualquer dúvida estamos à disposição.
[Texto das mensagens anteriores oculto]
--
Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.
Atenciosamente,

Leruama Pena Leal
Pregoeira
Pró-Reitoria de Administração e Finanças - Departamento de Compras e Licitações
(64) 3606-8393 **3606-8394**. Site: compras.jatai.ufg.br
Universidade Federal de Jataí
http://portalufj.jatai.ufg.br

LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br> 27 de setembro de 2021 14:14
Para: Nathália Lopes - GSI <comercial@gsivigilancia.com.br>
Cc: licitacao@ufj.edu.br

Senhor fornecedor, boa tarde!

Informamos que seu questionamento será divulgado no sistema ComprasNet.

Em relação ao seu questionamento apresentado, da Secretária de Infraestrutura-SEINFRA da Universidade Federal de Jataí, na pessoa dos Servidores Ricardo Porto Simões Mathias e Massoiacy Pereira Marques, respondem:

"Bom dia
Segue a resposta para os questionamentos:

1 - Existe empresa executando os serviços ora licitados? Caso sim, qual?

Resposta: Sim. Empresa Guardiã

2 – Será desclassificada a licitante que utilizar modelo de planilha de custos diferente ao disponibilizado no Edital?

Edital pode disciplinar o uso da planilha de acordo com a seção de envio da proposta final, depois dos lances. Isso está amparado no Anexo VII-A, item 6.2.b da IN 05/2017 (“b). Para citar jurisprudência de apoio, tem o ACÓRDÃO 3069/2018 - PLENÁRIO 4, no qual o TCU determinou, na área de obras, promover correção de falhas, entre elas “disponibilização de planilhas orçamentárias em formatos com difícil manuseio, além de editais sem as planilhas no Comprasnet”.

Essa determinação decorreu da análise de editais do Dnit, que traziam as planilhas orçamentárias em formato pdf ou imagem. Para o TCU, a inclusão de todos os orçamentos em formato de planilha eletrônica facilitaria a “replicação e a análise dos dados pelos possíveis licitantes”. Cito trecho:

176. Quanto à disponibilização da planilha em formato digital que permita de forma simples e rápida a análise pelos possíveis interessados, considera-se, de forma perfunctória, que tal procedimento não

exige grande esforço por parte da Administração Pública e tal prática, portanto, alinha-se com o princípio constitucional da eficiência.
177. Ainda que possível, não é razoável exigir que cada interessado tenha que redigitar ou solicitar ao órgão a planilha orçamentária para fazer uma análise prévia de interesse de participação no certame. É interesse da Administração Pública facilitar a transparência nos certames de obras públicas e potencializar a participação de interessados.

Ora, se esse raciocínio vale para obras, não pode ser diferente em serviços. É interesse da Administração Pública facilitar a transparência e potencializar a participação de interessados. E simplificar os procedimentos de preenchimento e análise de propostas. Diante do exposto, Sim, será desclassificada a licitante que utilizar planilha diferente daquela disponibilizada no edital.

3 – A hora intervalar de almoço/janta poderá ser gozada ou deverá ser indenizada?

Resposta: Atualmente são indenizadas. Todos recebem hora intervalar.

4 – Será desclassificada a licitante que cotar percentuais de encargos diferentes ao da planilha de custos disponibilizada?
Todos os itens são alteráveis. Não podemos ingerir em NENHUM custo da empresa.

IN 5/2017-SEGES/MP
Anexo VII-A

7.11. É vedado ao órgão ou entidade contratante exercer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais.
Embora não possamos interferir na formulação da proposta, existem custos que são obrigatórios por lei ou regra normativa. Esses podem ser calculados automaticamente na planilha. Desta forma não será desclassificada a licitante que cotar percentuais de encargos diferentes ao da planilha de custos disponibilizada.

Att."
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Nathália Lopes - GSI <comercial@gsivigilancia.com.br> 13 de outubro de 2021 09:27
Para: LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br>
Cc: licitacao@ufj.edu.br

Bom dia!

Prezada Leruama,

Venho através deste solicitar que nos seja disponibilizado o modelo **editável** da planilha de custos desta licitação, haja vista que através do link do edital só é possível baixar a versão bloqueada do arquivo.

Agradeço e aguardo.

Att.

Nathalia Lopes

[Texto das mensagens anteriores oculto]

LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br> 14 de outubro de 2021 08:17
Para: Nathália Lopes - GSI <comercial@gsivigilancia.com.br>
Cc: licitacao@ufj.edu.br

Bom dia senhor fornecedor!

Em relação ao questionamento apresentado, o Departamento de Gestão de Contratos e Serviços-DGCS/UFJ nos encaminhou o documento que segue em anexo.

Quaisquer dúvidas, estamos a disposição!
[Texto das mensagens anteriores oculto]

PE 06.2021 UFJ. Planilha de Custos Vigilância Armada UFJ.ods
27K

Nathália Lopes - GSI <comercial@gsivigilancia.com.br> 14 de outubro de 2021 09:44
Para: LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br>
Cc: licitacao@ufj.edu.br

Bom dia!

Agradeço pelo envio do arquivo.

Gostaria de mais um esclarecimento:

1 – O item 1.1 do Edital traz o quantitativo de 15 postos de serviço, entretanto, o Termo de Referência traz o quantitativo de 17 postos. Qual informação devemos considerar?

[Texto das mensagens anteriores oculto]

LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br> 14 de outubro de 2021 10:33
Para: Nathália Lopes - GSI <comercial@gsivigilancia.com.br>
Cc: licitacao@ufj.edu.br

Prezados, bom dia!

O quantitativo total refere-se a 17 postos de trabalho, houve um equívoco de digitação na planilha do edital. Informamos que já realizamos nova transmissão de edital com a devida correção.

Agradecemos seu apontamento.
Atenciosamente,
[Texto das mensagens anteriores oculto]

RESPOSTA
Questionamento 07
Empresa: GSI Vigilância

UFJ

LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br>

Questionamento 07, sobre a licitação 06/2021 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância Armada, Ostensiva e Motorizada

3 mensagens

LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br> 13 de outubro de 2021 09:41
Para: MASSOIACY PEREIRA MARQUES <massoiacy@ufj.edu.br>, CARLOS PORTILHO ASSIS CABRAL <cportilho@ufj.edu.br>

Prezados, Bom dia!

Prezados, Boa tarde!
Sobre o Pregão 06/2021 referente a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância Armada, Ostensiva e Motorizada para atender os Campi da Universidade Federal de Jataí/UFJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**. Recebemos um e-mail com questionamentos.
Pedimos que nos responda, o quanto antes for possível, para que eu possa encaminhar o posicionamento ao fornecedor via sistema Compras Governamentais.
Lembrando que nosso prazo legal para respondê-lo é de 48 horas a partir do recebimento do e-mail.

Seguem as dúvidas do fornecedor:
"Bom dia!

Venho através deste solicitar que nos seja disponibilizado o modelo **editável** da planilha de custos desta licitação, haja vista que através do link do edital só é possível baixar a versão bloqueada do arquivo.

Agradeço e aguardo.

Att."

--
Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.
Atenciosamente,

UFJ
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

Leruama Pena Leal
Pregoeira
Pró-Reitoria de Administração e Finanças - Departamento de Compras e Licitações
(64) 3606-8393 **3606-8394**. Site: compras.jatai.ufg.br
Universidade Federal de Jataí
http://portalufj.jatai.ufg.br

MASSOIACY PEREIRA MARQUES <massoiacy@ufj.edu.br> 14 de outubro de 2021 08:02
Para: LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br>, CARLOS PORTILHO ASSIS CABRAL <cportilho@ufj.edu.br>

Bom dia!

Conforme solicitado, segue modelo de planilha de custo editável.

Att.

Massoiacy Pereira Marques
Departamento de Gestão de Contratos de Serviços

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Cópia de Planilha de Custos Vigilância Armada UFJ.ods
27K

LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br> 14 de outubro de 2021 08:11
Para: MASSOIACY PEREIRA MARQUES <massoiacy@ufj.edu.br>
Cc: CARLOS PORTILHO ASSIS CABRAL <cportilho@ufj.edu.br>

Bom dia,
E-mail, recebido. Providenciaremos retorno ao questionamento do fornecedor. Obrigada!
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Questionamento 08
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
Empresa: DIMIVIG Vigilância

UFJ

LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br>

IMPUGNÇÃO PE 006/2021

3 mensagens

DIMIVIG GO <dimivigilancia.go@gmail.com> 19 de outubro de 2021 16:58
Para: licitacao@ufj.edu.br

Boa tarde!

segue em anexo pedido de impugnação referente ao PE 006/2021.

Lorrane
Dimivig

IMPUGNAÇÃO UFJ.pdf
130K

LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br> 20 de outubro de 2021 08:11
Para: DIMIVIG GO <dimivigilancia.go@gmail.com>
Cc: licitacao@ufj.edu.br

Senhor fornecedor, bom dia!

Encaminhamos seu pedido de impugnação ao demandante, assim que tivermos retorno iremos lhe encaminhar a resposta via e-mail bem como publicar-lá no sistema COMPRAS.GOV.BR.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Em ter., 19 de out. de 2021 às 16:59, DIMIVIG GO <dimivigilancia.go@gmail.com> escreveu:

> Boa tarde!
>
> segue em anexo pedido de impugnação referente ao PE 006/2021.
>
> Lorrane
> Dimivig

--
Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.
Atenciosamente,

UFJ
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

Leruama Pena Leal
Pregoeira
Pró-Reitoria de Administração e Finanças - Departamento de Compras e Licitações
(64) 3606-8393 **3606-8394**. Site: compras.jatai.ufg.br
Universidade Federal de Jataí
http://portalufj.jatai.ufg.br

LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br> 21 de outubro de 2021 09:39
Para: DIMIVIG GO <dimivigilancia.go@gmail.com>
Cc: licitacao@ufj.edu.br

Senhor fornecedor, bom dia!

Informamos que seu pedido de impugnação será divulgado no sistema COMPRAS.GOV.BR.

Em relação ao pedido apresentado, à Diretoria de Gestão Contratos de Serviços da Universidade Federal de Jataí, na pessoa dos Servidores Carlos Portilho Assis Cabral e Massoiacy Pereira Marques, respondem:

"Bom dia.
Em resposta ao questionamento da **Empresa DIMIVIG Vigilância e Segurança Patrimonial LTDA**, informamos que a Universidade Federal de Jataí seguirá as normativas constantes na **Instrução Normativa 05 de 2017, ANEXO VII-A**, item 10.7, item 10.7.1., onde a lei determina que, no caso de contratação de serviços por postos de trabalho, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços terceirização compatíveis com o objeto licitado **por período não inferior a 3 (três) anos.**"

Diante do exposto pela DGCS/UFJ, fica INDEFERIDO o pedido de impugnação ao edital do PE 06/2021 UASG 156678.

--
Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.
Atenciosamente,

DCL DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES | UFJ

Leruama Pena Leal
Coordenadora de Compras
Diretoria de Compras e licitações - www.compras.jatai.ufg.br
(64) 3606-8393/ 8394.
Pró Reitoria de Administração e Finanças
Universidade Federal de Jataí - ww.portalufj.jatai.ufg.br

D I M I V I G
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
Rua França, nº 120, CEP. 74.715-170 CNPJ 22.236.185/0002-51
Fones: +55 (96) 3225 - 5924 / (62) 98143-4171 / (62) 98185-6553
End. Eletrônico: dimivigilancia.go@gmail.com

AO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A/C

Rafael Nogueira de Freitas Koch

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2021
Processo Administrativo n.°23070.042042/2020-41

DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.236.185/0002-51, com sede na Rua França, nº 120, Jardim Novo Mundo, CEP. 74.715-170, nesta cidade de Goiânia - GO, na condição de licitante interessada na participação do aludido certame, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar IMPUGNAÇAO ao edital regular do certame supra.

1- DOS FATOS E DO MÉRITO

Esta empresa, ora impugnante, vem através deste apresentar impugnação ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2021, para a contratação de serviços de Vigilância Armada, Ostensiva e Motorizada para atender os Campus da Universidade Federal de Jataí/UFJ.

Ocorre que o item 9.48 do edital prevê como requisito a comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos, nos seguintes termos;

> *9.48 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do período mínimo ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.*

Ocorre que, tal previsão é restritiva de competividade e cria requisito limitante à participação de empresas idôneas e estruturadas, conquanto possam

comprovar pelo quantitativo e por experiência de 1 (um) ano, 2 (dois) anos e até por mais de 30 (trinta) meses, o que demonstra-se bastante razoável conjugado com o fatos de comprovação de idoneidade finaceira o lapso temporal de 02 anos no máximo, sendo o ideal e compatível por 12 meses.

Ocorre que a contratação será feita pelo período de 60 meses e entendemos que a comprovação de que determinada empresa ja desempenhou serviços com o quantitativo estabelecido por período de 12 meses, idêntico ao que será inicialmente contratado, por si só já tornaria razoável e proporcional a relativização/minimização da exigência temporal ora impugnada.

Sendo que a empresa vencedora firmará contrato por 60 meses, o que demonstra não ser crível exigir 3 anos de experiência, ocorrendo que outras empresas ficarão do certame impedidas de participarem por simples formalismo que não se demonstra cabível nas contratações da Administração Pública que deve buscar sempre ampliar a competitividade para conseguir o melhor preço e a melhor contratação.

Òbvio que a Administração deve resguradar-se de alguns critérios como sabiamente o faz esse ilustre pregoeiro, mas não vemos como prejuízo para administração a redução deste requisito em no mínimo de 12 (doze) meses ou 1(um) ano a fim de propiciar a participação de mais interessados e de empresas idôneas e capazes de suportar a execução contratual muitas vezes com melhor estrutura do que empresas que já está há dezenas de anos no mercado.

Empresas novas e modernas, ligados a processos modernos e gestão contemporânea e eficiente por vezes podem ser prejudicadas por uma simples limitação formal. Assim já vem consolidando entendimento o TCU e os Tribunais pátrios quando da comprovação de empresas vencedoreas de certames de que faltam poucos meses para "atingir" tal requisito.

Com todo o respeito a este ilustre pregoeiro, solicitamos que seja reavaliada a possibilidade de limitação de comprovação de capacidade técnica ao tempo de experiência máximo de 2 anos ou até 30 meses, já que, a IN nº 05/2017 permite a aplicação discricionária destes requisitos, restando a cargo do Administração a ponderação dessas exigências.

Ao nosso sentir, a exigência de 2 (dois) anos de experiência profissional cumpre a função de resguardar a Administração e garantir a contratação de uma empresa idôneae capaz de desempenhar, com retidão, o objeto contratual licitado.

Sobre o tema trazemos a nobre posição adotada pelo TCU em ***ACÓRDÃO Nº 2870/2018 – TCU – Plenário*** de 5/12/2018 na **Universidade Federal de Goiás**, relacionadas ao processamento do Pregão Eletrônico 150/2018, cujo objeto é a contratação de serviços de vigia/portaria (**26 postos de trabalho**), para as unidades/órgãos da **Universidade Federal de Jataí, com dedicação exclusiva da mão de**

obra.

Em eminente voto do Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES a empresa vencedora Inova Serviços de Mão de Obra Eireli foi habilitada a contratar os serviços objetos do Pregão Eletrônico 150/2018 ainda que não constasse com exatos 3 anos de experiência, mas apenas 28 meses que, entenderam os ministros, ser suficiente para atender a qualificação técnico- operacional exigida no Edital, pois veja:

> VOTO
>
> Cuidam estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Terrabela Publicidade e Propaganda Eireli, a respeito de possíveis irregularidades cometidas na condução do Pregão Eletrônico 150/2018, promovido pela Universidade Federal de Goiás (UFG).
>
> **O objeto do certame é contratação de serviços de vigia e portaria, totalizando 26 postos de trabalho**, para os órgãos e unidades da Universidade Federal de Jataí.
>
> O prazo de vigência do contrato a ser assinado é de 12 meses, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguaise sucessivos, limitada sua duração a 60 meses.
>
> A sessão de abertura do pregão ocorreu em 10/10/2018, através do sítio eletrônico *comprasnet* (peça 1, p. 10), contando com a presença de perto de 40 licitantes. A empresa Inova Serviços de Mão de Obra Eirelli apresentou o menor lance, de R$ 1.554.423,70, que foi aceito pela UFG.
>
> A representante alega que a habilitação da empresa Inova foi *indevida*, por descumprir os itens 8.44.35 a 8.44.38 do edital, que exigem experiência mínima de 3 anos na prestação dos 26 postos contratados.
>
> Demonstra a representante que os atestados de capacidade técnica apresentados pela Inova Serviços de Mão de Obra Eirelli comprovam gerenciamento de 26 postos, ou mais, por 28 meses.
>
> Requer concessão de medida cautelar, para determinar suspensão cautelar e imediata da licitação e, em sendo julgada procedente a representação, declarada a desclassificação da Inova Serviços de Mão de Obra Eirelli.
> (...)
> Apesar do equívoco da pregoeira, não é caso de anular a habilitação da Inova Serviços de Mão de Obra Eirelli, muito menos de concessão da medida cautelar pleiteada.

Isso porque, como mencionado pela unidade instrutiva, o contrato prestação de serviço de segurança atual se encerra em 30/11/2018, não sendo mais possível prorrogá-lo, mostrando-se premente a contratação.

Além disso, a comprovação de execução do serviço por 28 meses atende, suficientemente, a razão que levou à inserção, no edital, da exigência de qualificação técnico-operacional em tela, qual seja, de aumentar as chances de boa execução do objeto.

Noto que a questão de fundo destes autos, a possibilidade de exigir comprovação de 3 anos de experiência para contratação de serviços continuados, tema recorrente em processos desta Corte, como, por exemplo, nos TCs 027.311/2016-3, 008.184/2017-8, 023.487/2018-6 e 027.471/2018-

7**, merece ser revisitada,** para evitar a banalização que vem ocorrendo.

O § 5º do art. 30 da Lei 8.666/1993 veda *"exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais* específicos, *ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação"*.

O *inciso* II, do mesmo artigo, por sua vez, admite exigência de *"**comprovação de aptidão para desempenho de atividade** pertinente e **compatível em** características, quantidades e **prazos com o objeto da licitação** (...)"*.

Ocorre que contratos de terceirização para serviços contínuos são, em regra, firmados por prazo inicial de 12 meses, prorrogáveis sucessivamente por até 60 meses. Por ser facultativa, a contratação somente será de 12 meses se a contratada não prestar um bom serviço. Evidenciando- se que não possui condições de prestá-lo a contento, caberá à Administraçãonão prorrogar o contrato.

Assim, 3 anos de experiência mínima, para comprovação de qualificação técnico-operacional, supera o prazo estipulado na relação contratual inicial, **caracterizando critério, em princípio, exigência incompatível com objeto licitado**, contrariando o inciso II do art. 30 da Lei8.666/1993.

O impedimento à participação de empresas com menos de 3 anos de existência dificulta a entrada a novos concorrentes no setor em que se insere a contratação. Além disso, restringe a competitividade do certame, pois quanto mais exigências de qualificação, menor o número de empresas aptas a cumpri-las.

Por se tratar de exigência de qualificação com potencial derestringir o

caráter competitivo do certame e o desenvolvimento do setor em que se insere o objeto da contratação, **a experiência anterior em lapso temporal superior ao prazo inicial do contrato deve ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação e na experiência pretérita do órgão contratante, que indiquem ser tal lapso indispensável para assegurar prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade. Convém, também, que o órgão contratante sopese os reflexos da restrição no desenvolvimento do setor do serviço pretendido.**

A exemplo de zeladoria, limpeza, conservação e dedetização de grupos sanitários, lavatórios e vestiários, há atividades em relação às quais não me parece que a empresa com 3 anos de experiência tenha melhores condições de execução a contento do que outra que tenha executado ***quantitativo equivalente em prazo inferior.***

Nesse sentido, fez bem o MPOG ao prever, no 10.6 do anexo VI da Instrução Normativa 5/2017, possibilidade de a Administração exigir experiência mínima de 3 anos, em vez de determinar, como lhe havia recomendado o TCU. Teria feito ainda melhor se houvesse assinalado que essa possibilidade está restrita aos casos em que as circunstâncias da prestação do serviço a ser contratado assim recomendem.

Por essas razões, considero parcialmente procedente a representação; dou ciência ao órgão licitante da interpretação a ser dada aos itens 10.6, "b"; 10.6.1 e 10.9 do anexo VI da Instrução Normativa 5/2017, do MPOG; e considero prejudicado o pedido de adoção de medida cautelar, em razão da apreciação do mérito da matéria.

No mais, encaminho cópia da deliberação ora proferida, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, responsável pela elaboração e revisões da Instrução Normativa 5/2017, para ciência do entendimento ora adotado.

Com essas considerações, voto por que o Tribunal de Contas da União aprove o acórdão que submeto à apreciação do Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 5 de dezembro de 2018.

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Relator

Veja-se que no caso analisado pelo TCU, ainda que tenha existido previsão expressa no Edital, essa fora afastada pelo TCU por entender INCOMPATÍVEL a exigência de 3 anos de experiência.

Da mesma forma, verifica-se que no Acórdão a Universidade Federal foi cientificada para que não adote esta restrição de 3 anos em casos que não seja adequadamente fundamentado e baseados em estudos prévios à licitação e na experiência pretérita do órgão contratante, pois veja:

> *"9. Acórdão:*
>
> *VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Terrabela Publicidade e Propaganda Eireli, versando sobre possíveis irregularidades cometidas no Pregão Eletrônico 150/2018, promovido pela Universidade Federal de Goiás;*
>
> *ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:*
>
> *9.1. conhecer da presente Representação, nos termos do art. 237, VII, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;*
>
> *9.2. dar ciência à Universidade Federal de Goiás (UFG) de que:*
>
> *9.2.1. para fins de qualificação técnico-operacional,* ***pode*** *ser exigida comprovação de experiência mínima de três anos, na execução de serviços continuados compatíveis* ***em características e quantidades*** *com o objeto da licitação, executados de forma sucessiva e não contínua, a teor do disposto nos subitens 10.6, "b", e 10.6.1 do anexo VI da Instrução Normativa 5/2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento de Gestão (MPOG),* ***desde que as circunstâncias específicas da prestação do serviço assim recomendem, o que deve ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação e na experiência pretérita do órgão contratante;***
>
> *9.2.2. o Tribunal de Contas da União não se opõe à habilitação da empresa Inova Serviços de Mão de Obra Eirelli no Pregão Eletrônico 150/2018;*
>
> *9.3. dar ciência do teor desta deliberação às empresas Terrabela Publicidade e Propaganda Eireli e Inova Serviços de Mão de Obra Eirelli;*
>
> *9.4.* ***encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, responsável pela elaboração e revisões da Instrução Normativa 5/2017****; e*
>
> *9.5. arquivar estes autos."*

D I M I V I G
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
Rua França, nº 120, CEP: 74.715-170 CNPJ: 22.236.185/0002-51
Fones: +55 (96) 3225 - 5924 / (62) 98143-4171 / (62) 98185-6553
End. Eletrônico: dimivigilancia.go@gmail.com

Verifica-se que o TCU, por diversas vezes, tem revisados atos administrativos que tragam a aludida restrição da competividade em razão apenas de tempo de experiência e já solicitou, por diversas oportunidades, ao MPGO, a revisão da IN 5/2017, bem como reiteradamente tem recomendado aos órgãos federais que não adotem tal restrição sem a devida e necessária fundamentação.

2- DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, diante dos fatos e fundamentos acima demonstrados, bem como da absoluta capacidade desta empresa em desempenhar de forma esmerada e com regularidade os serviços ora licitados, solicitamos, com o devido respeito e consideração que :

a)- Que seja avaliada por este ilustre pregoeiro a possibilidade de diminuição da experiência profissional de 3 para 2 anos ou até 30 meses (2 anos e meio) a fim de garantir a participação de um maior número de licitantes e a melhor contratação para a Administração.

Neste termos, pede que seja avaliada conveniência de readequação do presente edital ao patamar pleiteado.

Goiânia, 28 de Setembro de 2021.

DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

CNPJ nº 22.236.185/0002-51

RESPOSTA
Questionamento 08
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
Empresa: DIMIVIG Vigilância

UFJ **LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br>**

Questionamento 08, PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, sobre a licitação 06/2021 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância Armada, Ostensiva e Motorizada

3 mensagens

LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br> 20 de outubro de 2021 08:09
Para: CARLOS PORTILHO ASSIS CABRAL <cportilho@ufj.edu.br>, MASSOIACY PEREIRA MARQUES <massoiacy@ufj.edu.br>

Prezados, Bom dia!

Sobre o Pregão 06/2021 referente a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância Armada, Ostensiva e Motorizada para atender os Campi da Universidade Federal de Jataí/UFJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**. Recebemos um e-mail com PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

Pedimos que nos responda, o quanto antes for possível, para que eu possa encaminhar o posicionamento ao fornecedor via sistema COMPRAS.GOV.BR.
Lembrando que nosso prazo legal para respondê-lo é de 48 horas a partir do recebimento do e-mail.

Seguem, em anexo, o documento de pedido de impugnação enviado pelo fornecedor.

Quaisquer dúvidas estamos a disposição!

--
Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.
Atenciosamente,

UFJ
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

Leruama Pena Leal
Pregoeira
Pró-Reitoria de Administração e Finanças - Departamento de Compras e Licitações
(64) 3606-8393 **3606-8394**. Site: compras.jatai.ufg.br
Universidade Federal de Jataí
http://portalufj.jatai.ufg.br

QUESTIONAMENTO 08. IMPUGNAÇÃO UFJ.pdf
130K

CARLOS PORTILHO ASSIS CABRAL <cportilho@ufj.edu.br> 21 de outubro de 2021 09:11
Para: LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br>
Cc: MASSOIACY PEREIRA MARQUES <massoiacy@ufj.edu.br>

Bom dia.

Em resposta ao questionamento da **Empresa Vigilância e Segurança Patrimonial LTDA**, informamos que a Universidade Federal de Jataí seguirá as normativas constantes na **Instrução Normativa 05 de 2017, ANEXO VII-A**, item 10.7, item 10.7.1., onde a lei determina que, no caso de contratação de serviços por postos de trabalho, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços terceirização compatíveis com o objeto licitado **por período não inferior a 3 (três) anos.**

Atenciosamente,
[Texto das mensagens anteriores oculto]

LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br> 21 de outubro de 2021 09:26
Para: CARLOS PORTILHO ASSIS CABRAL <cportilho@ufj.edu.br>

Cc: MASSOIACY PEREIRA MARQUES <massoiacy@ufj.edu.br>

Prezados, bom dia!

E-mail, recebido. Providenciaremos retorno ao questionamento do fornecedor. Obrigada!

--
Atenciosamente,



Leruama Pena Leal
Coordenadora de Compras
Diretoria de Compras e licitações - www.compras.jatai.ufg.br
(64) 3606-8393/ 8394.
Pró Reitoria de Administração e Finanças
Universidade Federal de Jataí - ww.portalufj.jatai.ufg.br

Questionamento 09
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
Empresa: Garra Forte

UFJ

LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br>

Impugnação.

3 mensagens

Garra Forte Segurança e Vigilância LTDA <garra.forteseguranca@hotmail.com> 20 de outubro de 2021 17:26
Para: "Licitacao@ufj.edu.br" <Licitacao@ufj.edu.br>

Segue em anexo o pedido de impugnação da empresa Garra Forte.

Garra Forte Empresa de Segurança Ltda.
Rua do Tear nº 191, Qd 82 Lt 03, Esq c/ Rua do Cristal - Parque Oeste Industrial
Goiânia - GO
(62) 3256-9762 - (62) 3256-8111 -(62) 3296-8888- (62) 3519-392 - (62) 3519-1747

Antes de imprimir *pense na responsabilidade e compromisso com o* ***MEIO AMBIENTE!***

CCF_000724.pdf
3704K

LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br> 21 de outubro de 2021 08:06
Para: Garra Forte Segurança e Vigilância LTDA <garra.forteseguranca@hotmail.com>
Cc: "Licitacao@ufj.edu.br" <Licitacao@ufj.edu.br>

Senhor fornecedor, bom dia!

Encaminhamos seu pedido de impugnação ao demandante, assim que tivermos retorno iremos lhe encaminhar a resposta via e-mail bem como publicar-lá no sistema COMPRAS.GOV.BR.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Em qua., 20 de out. de 2021 às 17:27, Garra Forte Segurança e Vigilância LTDA <garra.forteseguranca@hotmail.com> escreveu:

> Segue em anexo o pedido de impugnação da empresa Garra Forte.
>
> Garra Forte Empresa de Segurança Ltda.
> Rua do Tear nº 191, Qd 82 Lt 03, Esq c/ Rua do Cristal - Parque Oeste Industrial
> Goiânia - GO
> (62) 3256-9762 - (62) 3256-8111 -(62) 3296-8888- (62) 3519-392 - (62) 3519-1747
>
> ***Antes de imprimir*** *pense na responsabilidade e compromisso com o* ***MEIO AMBIENTE!***

--
Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.
Atenciosamente,

Leruama Pena Leal
Coordenadora de Compras
Diretoria de Compras e licitações - www.compras.jatai.ufg.br
(64) 3606-8393/ 8394.
Pró Reitoria de Administração e Finanças
Universidade Federal de Jataí - ww.portalufj.jatai.ufg.br

LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br> 21 de outubro de 2021 16:40
Para: Garra Forte Segurança e Vigilância LTDA <garra.forteseguranca@hotmail.com>
Cc: "Licitacao@ufj.edu.br" <Licitacao@ufj.edu.br>

Senhor fornecedor, boa tarde!

Informamos que seu pedido de impugnação será divulgado no sistema COMPRAS.GOV.BR.
Em relação ao pedido apresentado, à Diretoria de Gestão Contratos de Serviços da Universidade Federal de Jataí, na pessoa dos Servidores Carlos Portilho Assis Cabral e Massoiacy Pereira Marques, respondem:

Edital PE 06/2021 processo SEI 23070.042042/2020-41, *subitem 9.42 Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional, **quando for o caso**, em plena validade;*
" O item 9.42 propriamente já descreve que é: quando for o caso, se tornando facultativo e não obrigatório.."

Diante do exposto pela DGCS/UFJ, fica INDEFERIDO o pedido de impugnação ao edital do PE 06/2021 UASG 156678.

--
Atenciosamente,

Leruama Pena Leal
Coordenadora de Compras
Diretoria de Compras e licitações - www.compras.jatai.ufg.br
(64) 3606-8393/ 8394.
Pró Reitoria de Administração e Finanças
Universidade Federal de Jataí - ww.portalufj.jatai.ufg.br

AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO OFICIAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ – ESTADO DE GOIÁS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº:

06/2021

GARRA FORTE – EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.980.352/0001-74, com sede na Rua dos Industriais, nº 1.749, Parque Oeste Industrial, CEP nº 74375-620, Goiânia/GO, neste ato representada por sua sócia administradora **Sra. Aldazira de Souza**, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar formular **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Licitação, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I – DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE

Da Lei nº 8.666/93, art. 41, § 1º, extrai-se que qualquer cidadão poderá impugnar o Edital de Licitação por irregularidade na aplicação da lei, assim como formular pedido de esclarecimento, por aplicação analógica do Códex.

Do item 24.1 do Edital, observa-se que é concedido prazo de 03 (três) dias úteis contados da data fixada para abertura da sessão pública, para que a apresentação do pedido de esclarecimentos e impugnação, logo, considerando que a referida data

Fone/Fax: (62) 3256-8111 / 3256-9762
Rua do Tear, Nº 191, Qd. 82, Lt. 03, Esquina com Rua do Cristal, Parque Oeste Industrial. CEP: 74.375-710 - Email:garra.forteseguranca@hotmail.com

restou designada para o dia 26.10.2021, tem-se que o prazo derradeiro é **20..10.2021**, razão pela qual esta é tempestiva, devendo ser recebida e processada na forma da lei.

II – DO ESCÓLIO FÁTICO

Em cotejo aos autos do procedimento licitatório, sobretudo do Edital de Licitação, que se originou do processo administrativo nº 23070.042042/2020-41, observou-se que o Universidade Federal da Jataí, tornou público o Pregão Eletrônico nº 06/2021, objetivando a contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de vigilância armada, ostensiva e motorizada, para atender os Campus da Universidade Federal de Jataí/UFJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Do referido Edital, sobretudo do subitem 9.42, extrai-se exigência ilegal e restritiva, haja vista que impõe as licitantes mantenham registros ou inscrição na entidade profissional. Vejamos:

> *"9.42* ***Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional****, quando for o caso, em plena validade". (Grifei)*

A exigências deve ser extirpada do certame, por duas razões, a primeira, porque não existe entidade profissional relativa às empresas de vigilância, segundo, porque é ilegal exigir que as empresas de vigilância estejam registradas ou inscritas no Conselho Regional de Administração – CRA.

II – DAS RAZÕES DE MÉRITO

a) **Do Pedido de Esclarecimento:**

Fone/Fax: (62) 3256-8111 / 3256-9762
Rua do Tear, Nº 191, Qd. 82, Lt. 03, Esquina com Rua do Cristal, Parque Oeste Industrial. CEP: 74.375-710 - Email:garra.forteseguranca@hotmail.com

Consta do Edital, sobretudo do subitem 9.42 do Edital, já descrito acima, há exigência de que as licitantes estejam registradas ou inscritas na entidade profissional, todavia, não havendo referida entidade, pergunta-se: ***qual seria a referida entidade profissional mencionada no Edital?***

b) <u>Das Impugnações:</u>

b.1. Da Exigência de Registro dos Atestados Técnicos no CRA

Do subitem 9.42 do Ato Convocatório, que diz respeito à Qualificação Técnica, para fins habilitatórios, há exigência de que as licitantes deverão comprovar inscrição ou registro na ENTIDADE PROFISSIONAL competente.

Se a resposta do pedido de esclarecimento for o **<u>Conselho Regional de Administração</u>**, hei por bem fazer alusão à legislação abaixo articulada, para o fim de demonstrar a ilegalidade da exigência e, por consequência, retirá-la do Edital.

Registra-se que referida exigência já não existe mais e foi extirpado dos procedimentos licitatórios a bastante tempo, inclusive, com decisões do STF e do TCU nesse sentido.

A explicação é que o Art. 30, I, da Lei Geral de Licitações (8.666/93), ainda que faça tal exigência, não prevalece, conquanto a atividade exercida pelas licitantes (vigilância) não é típica de administração, logo, não se enquadraria nos termos legais contidos na Lei Federal nº 4.769/65.

Lado outro, segundo o Códex Legal acima mencionado, somente há obrigatoriedade de se registrar no CRA – Conselho Regional de Administração, as empresas que são fiscalizadas pelo referido Órgão (CRA), o que não é o caso das empresas participantes, já que não exercem a atividade típica de administração, tampouco é fiscalizada pelo Conselho.

Vejamos algumas jurisprudências:

> *"Na aferição da capacidade técnica das pessoas jurídicas, **é irregular a rejeição de atestados de capacidade técnico-operacional que não possuam registro no conselho profissional**. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à : capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes. (Acórdão 7260/2016 – 2ª Câmera, TCU) ". (Grifei)*

Nos termos constitucionais, em se tratando de qualificação técnica, as licitações públicas apenas devem requerer dos licitantes as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Nesse propósito, o inciso II do art. 30 da Lei 8.666/1993 dispõe que as concorrentes devem comprovar aptidão para desempenho de atividade similar, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

A validação no Conselho dos atestados que visam a comprovar a referida experiência não tem previsão legal. Para correta compreensão da matéria, é necessário transcrever, com os destaques pertinentes, os dispositivos da Lei 8.666/1993 que detalham esse processo de habilitação técnica:

> *"§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do 'caput' deste artigo, no caso das licitações **pertinentes a obras e serviços**, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994):*
>
> *I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta,*

Fone/Fax: (62) 3256-8111 / 3256-9762
Rua do Tear, Nº 191, Qd. 82, Lt. 03, Esquina com Rua do Cristal, Parque Oeste Industrial. CEP: 74.375-710 - Email:garra.forteseguranca@hotmail.com

profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994) ". (Grifei)

Na redação original, o inciso II do § 1º do art. 30 da Lei 8.666/1993 trazia o detalhamento dos requisitos para capacidade técnico-operacional, concernente à aptidão da empresa para prestação dos serviços. Todavia, como destacado na transcrição acima, o dispositivo foi vetado pelo então Presidente da República.

Por conseguinte, no texto vigente, a verificação da habilitação técnica a partir de atestados devidamente registrados nas entidades profissionais competentes deve ser entendida **como exigência limitada à capacitação técnico-profissional**, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes.

De sorte que, a exigência do subitem em questão é inócua e ilegal, não devendo prevalecer, sob pena de ofensa ao **princípio da legalidade (art. 3º e 44 da Lei 8.666/93) e o princípios competitividade e universalidade de participantes**, ante a restrição indevida contida no Edital, devendo ser retirada tal exigência do Edital.

III – DOS PEDIDOS

Dito isto, a manifestante vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas fundamentações retro, requerer seja recebida o pedido de esclarecimentos juntamente com a impugnação delineada, aguardando julgamento na forma da lei e do Edital, para o fim de promover as modificações necessárias ao correto prosseguimento do feito, para: **a)** dizer qual é a entidade profissional contida no item 9.42 do Edital e **b)** se a

Fone/Fax: (62) 3256-8111 / 3256-9762
Rua do Tear, Nº 191, Qd. 82, Lt. 03, Esquina com Rua do Cristal, Parque Oeste Industrial. CEP: 74.375-710 - Email:garra.forteseguranca@hotmail.com

resposta for CRA, o item 9.42 deve ser retirado do Edital, face a ilegalidade da exigência.

P. deferimento.

Goiânia – GO, 20 de outubro de 2021.

Ortiz Barbosa de Sousa
OAB/GO 24.572

Adalzira de Souza

Adalzira de Souza
Sócia Administradora

Fone/Fax: (62) 3256-8111 / 3256-9762
Rua do Tear, Nº 191, Qd. 82, Lt. 03, Esquina com Rua do Cristal, Parque Oeste Industrial. CEP: 74.375-710 - Email:garra.forteseguranca@hotmail.com

RESPOSTA
Questionamento 09
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
Empresa: Garra Forte

LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br>

Questionamento 09, PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, sobre a licitação 06/2021 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância Armada, Ostensiva e Motorizada

4 mensagens

LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br> 21 de outubro de 2021 08:09
Para: MASSOIACY PEREIRA MARQUES <massoiacy@ufj.edu.br>, CARLOS PORTILHO ASSIS CABRAL <cportilho@ufj.edu.br>

Prezados, Bom dia!

Sobre o Pregão 06/2021 referente a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância Armada, Ostensiva e Motorizada para atender os Campi da Universidade Federal de Jataí/UFJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**. Recebemos um e-mail com PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

Pedimos que nos responda, o quanto antes for possível, para que eu possa encaminhar o posicionamento ao fornecedor via sistema COMPRAS.GOV.BR.
Lembrando que nosso prazo legal para respondê-lo é de 48 horas a partir do recebimento do e-mail.

Seguem, em anexo, o documento de pedido de impugnação enviado pelo fornecedor.

Quaisquer dúvidas estamos a disposição!

--
Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.
Atenciosamente,

Leruama Pena Leal
Coordenadora de Compras
Diretoria de Compras e licitações - www.compras.jatai.ufg.br
(64) 3606-8393/ 8394.
Pró Reitoria de Administração e Finanças
Universidade Federal de Jataí - ww.portalufj.jatai.ufg.br

QUESTIONAMENTO 09. IMPUGNAÇÃO.pdf
3704K

MASSOIACY PEREIRA MARQUES <massoiacy@ufj.edu.br> 21 de outubro de 2021 11:35
Para: LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br>

Solicitamos à Diretoria de Compras e Licitações que possa nos instruir a respeito desta resposta.

Att.

Massoiacy Pereira Marques

Em qui., 21 de out. de 2021 às 08:09, LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br> escreveu:

> Prezados, Bom dia!
>
> Sobre o Pregão 06/2021 referente a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância Armada, Ostensiva e Motorizada para atender os Campi da Universidade Federal de Jataí/UFJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**. Recebemos um e-mail com PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

Pedimos que nos responda, o quanto antes for possível, para que eu possa encaminhar o posicionamento ao fornecedor via sistema COMPRAS.GOV.BR.
Lembrando que nosso prazo legal para respondê-lo é de 48 horas a partir do recebimento do e-mail.

Seguem, em anexo, o documento de pedido de impugnação enviado pelo fornecedor.

Quaisquer dúvidas estamos a disposição!

--
Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.
Atenciosamente,

DCL DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES | UFJ

Leruama Pena Leal
Coordenadora de Compras
Diretoria de Compras e licitações - www.compras.jatai.ufg.br
(64) 3606-8393/ 8394.
Pró Reitoria de Administração e Finanças
Universidade Federal de Jataí - ww.portalufj.jatai.ufg.br

CARLOS PORTILHO ASSIS CABRAL <cportilho@ufj.edu.br> 21 de outubro de 2021 14:34
Para: LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br>
Cc: MASSOIACY PEREIRA MARQUES <massoiacy@ufj.edu.br>

O item 9.42 propriamente já descreve que é: quando for o caso, se tornando facultativo e não obrigatório.

Atenciosamente,

Em qui., 21 de out. de 2021 às 08:09, LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br> escreveu:

Prezados, Bom dia!

Sobre o Pregão 06/2021 referente a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância Armada, Ostensiva e Motorizada para atender os Campi da Universidade Federal de Jataí/UFJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**. Recebemos um e-mail com PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

Pedimos que nos responda, o quanto antes for possível, para que eu possa encaminhar o posicionamento ao fornecedor via sistema COMPRAS.GOV.BR.
Lembrando que nosso prazo legal para respondê-lo é de 48 horas a partir do recebimento do e-mail.

Seguem, em anexo, o documento de pedido de impugnação enviado pelo fornecedor.

Quaisquer dúvidas estamos a disposição!

--
Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.
Atenciosamente,

DCL DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES | UFJ

Leruama Pena Leal
Coordenadora de Compras
Diretoria de Compras e licitações - www.compras.jatai.ufg.br
(64) 3606-8393/ 8394.
Pró Reitoria de Administração e Finanças
Universidade Federal de Jataí - ww.portalufj.jatai.ufg.br

LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br> 21 de outubro de 2021 14:40
Para: CARLOS PORTILHO ASSIS CABRAL <cportilho@ufj.edu.br>
Cc: MASSOIACY PEREIRA MARQUES <massoiacy@ufj.edu.br>

Prezados, boa tarde!

E-mail, recebido. Providenciaremos retorno ao fornecedor. Obrigada!

Em qui., 21 de out. de 2021 às 14:34, CARLOS PORTILHO ASSIS CABRAL <cportilho@ufj.edu.br> escreveu:

> O item 9.42 propriamente já descreve que é: quando for o caso, se tornando facultativo e não obrigatório.
>
> Atenciosamente,
>
> Em qui., 21 de out. de 2021 às 08:09, LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br> escreveu:
>
> > Prezados, Bom dia!
> >
> > Sobre o Pregão 06/2021 referente a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância Armada, Ostensiva e Motorizada para atender os Campi da Universidade Federal de Jataí/UFJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**. Recebemos um e-mail com PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.
> >
> > Pedimos que nos responda, o quanto antes for possível, para que eu possa encaminhar o posicionamento ao fornecedor via sistema COMPRAS.GOV.BR.
> > Lembrando que nosso prazo legal para respondê-lo é de 48 horas a partir do recebimento do e-mail.
> >
> > Seguem, em anexo, o documento de pedido de impugnação enviado pelo fornecedor.
> >
> > Quaisquer dúvidas estamos a disposição!
> >
> > --
> > **Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.**
> > **Atenciosamente,**
> >
> > DCL DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES | UFJ
> >
> > **Leruama Pena Leal**
> > **Coordenadora de Compras**
> > Diretoria de Compras e licitações - www.compras.jatai.ufg.br
> > (64) 3606-8393/ 8394.
> > Pró Reitoria de Administração e Finanças
> > Universidade Federal de Jataí - ww.portalufj.jatai.ufg.br

--
Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.
Atenciosamente,

DCL DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES | UFJ

Leruama Pena Leal
Coordenadora de Compras
Diretoria de Compras e licitações - www.compras.jatai.ufg.br
(64) 3606-8393/ 8394.
Pró Reitoria de Administração e Finanças
Universidade Federal de Jataí - ww.portalufj.jatai.ufg.br

Questionamento 10
Empresa: Sem citação de nome da empresa

UFJ

LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br>

06/2021 - Vigilância Patrimonial

3 mensagens

'Gabriel Davalos' via Licitação <licitacao@ufj.edu.br> 20 de outubro de 2021 20:49
Responder a: Gabriel Davalos <gabrieldneed@yahoo.com.br>
Para: "licitacao@ufj.edu.br" <licitacao@ufj.edu.br>

Prezados,

Solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. Será obrigatório a cotação de intrajornada para os postos 12x36? Quem não cotar será desclassificado?
2. Referentes aos benefícios da CCT, quais benefícios foram considerados na estimativa de custos?
3. Referente ao provisionamento da conta-vinculada, é obrigatório constar os percentuais da in? Sendo 8,33% e 12,10% e 4% da multa do FGTS, a licitante que não cotar esses referidos percentuais será desclassificada?
4. É possível o envio da planilha de custos estimativa "aberta" em formato Excel?

Agradecemos a atenção e aguardamos o retorno!

Atenciosamente,

Gabriel
(...)

LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br> 21 de outubro de 2021 08:07
Para: Gabriel Davalos <gabrieldneed@yahoo.com.br>
Cc: "licitacao@ufj.edu.br" <licitacao@ufj.edu.br>

Senhor fornecedor, bom dia!

Encaminhamos seu questionamento ao demandante, assim que tivermos retorno iremos lhe encaminhar a resposta via e-mail bem como publicar-lá no sistema COMPRAS.GOV.BR.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

[Texto das mensagens anteriores oculto]
--
Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.
Atenciosamente,

DCL DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES | UFJ

Leruama Pena Leal
Coordenadora de Compras
Diretoria de Compras e licitações - www.compras.jatai.ufg.br
(64) 3606-8393/ 8394.
Pró Reitoria de Administração e Finanças
Universidade Federal de Jataí - ww.portalufj.jatai.ufg.br

LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br> 22 de outubro de 2021 09:15
Para: Gabriel Davalos <gabrieldneed@yahoo.com.br>
Cc: "licitacao@ufj.edu.br" <licitacao@ufj.edu.br>

Senhor fornecedor, bom dia!

Informamos que seu pedido de impugnação será divulgado no sistema COMPRAS.GOV.BR.
Em relação ao pedido apresentado, à Diretoria de Gestão Contratos de Serviços da Universidade Federal de Jataí, na pessoa dos Servidores Carlos Portilho Assis Cabral e Massoiacy Pereira Marques, respondem:

"Segue resposta ao questionamento:
1. Será obrigatório a cotação intrajornada para os postos 12x36? Quem não cotar será desclassificado?
Será necessário cotar o intervalo intrajornada. Quem não cotar poderá ser desclassificado.
2. Referentes aos benefícios da CCT, quais benefícios foram considerados na estimativa de custos?
Todos os benefícios da CCT foram considerados. Ex: amparo familiar, auxílio transporte, auxílio refeição, seguro de vida, invalidez e funeral.
3. Referente ao provisionamento da conta-vinculada, é obrigatório constar os percentuais da in? Sendo 8,33% e 12,10% e 4% da multa do FGTS, a licitante que não cotar esses referidos percentuais será desclassificada?
É necessário constar os provisionamentos constantes na IN 05/2017 , como visto na formatação da planilha estimativa e sua memória de cálculo. Será desclassificado a licitante que não cumprir as normativas da IN.
4. É possível o envio da planilha de custos estimativa "aberta" em formato Excel?
É possível. Envio em anexo."
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Planilha Vigilância Armada 2021.xlsx
221K

RESPOSTA
Questionamento 10
Empresa: Sem citação de nome da empresa

UFJ

LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br>

Questionamento 10, sobre a licitação 06/2021 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância Armada, Ostensiva e Motorizada

3 mensagens

LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br> 21 de outubro de 2021 08:12
Para: MASSOIACY PEREIRA MARQUES <massoiacy@ufj.edu.br>, CARLOS PORTILHO ASSIS CABRAL <cportilho@ufj.edu.br>

Prezados, Bom dia!

Sobre o Pregão 06/2021 referente a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância Armada, Ostensiva e Motorizada para atender os Campi da Universidade Federal de Jataí/UFJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**. Recebemos um e-mail com questionamentos.

Pedimos que nos responda, o quanto antes for possível, para que eu possa encaminhar o posicionamento ao fornecedor via sistema COMPRAS.GOV.BR.
Lembrando que nosso prazo legal para respondê-lo é de 48 horas a partir do recebimento do e-mail.

Seguem as dúvidas do fornecedor:
"Prezados,
Solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. Será obrigatório a cotação de intrajornada para os postos 12x36? Quem não cotar será desclassificado?
2. Referentes aos benefícios da CCT, quais benefícios foram considerados na estimativa de custos?
3. Referente ao provisionamento da conta-vinculada, é obrigatório constar os percentuais da in? Sendo 8,33% e 12,10% e 4% da multa do FGTS, a licitante que não cotar esses referidos percentuais será desclassificada?
4. É possível o envio da planilha de custos estimativa "aberta" em formato Excel?
Agradecemos a atenção e aguardamos o retorno!"

--
Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.
Atenciosamente,

DCL DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES | UFJ

Leruama Pena Leal
Coordenadora de Compras
Diretoria de Compras e licitações - www.compras.jatai.ufg.br
(64) 3606-8393/ 8394.
Pró Reitoria de Administração e Finanças
Universidade Federal de Jataí - ww.portalufj.jatai.ufg.br

CARLOS PORTILHO ASSIS CABRAL <cportilho@ufj.edu.br> 21 de outubro de 2021 16:58
Para: LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br>
Cc: MASSOIACY PEREIRA MARQUES <massoiacy@ufj.edu.br>

Boa tarde a todos,

Segue resposta ao questionamento:

1. Será obrigatório a cotação intrajornada para os postos 12x36? Quem não cotar será desclassificado?

Será necessário cotar o intervalo intrajornada. Quem não cotar poderá ser desclassificado.
2. Referentes aos benefícios da CCT, quais benefícios foram considerados na estimativa de custos?
Todos os benefícios da CCT foram considerados. Ex: amparo familiar, auxílio transporte, auxílio refeição, seguro de vida, invalidez e funeral.
3. Referente ao provisionamento da conta-vinculada, é obrigatório constar os percentuais da in? Sendo 8,33% e 12,10% e 4% da multa do FGTS, a licitante que não cotar esses referidos percentuais será desclassificada?
É necessário constar os provisionamentos constantes na IN 05/2017 , como visto na formatação da planilha estimativa e sua memória de cálculo. Será desclassificado a licitante que não cumprir as normativas da IN.
4. É possível o envio da planilha de custos estimativa "aberta" em formato Excel?
É possível. Envio em anexo.
Agradecemos a atenção e aguardamos o retorno!"

Em qui., 21 de out. de 2021 às 08:12, LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br> escreveu:

> Prezados, Bom dia!
>
> Sobre o Pregão 06/2021 referente a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância Armada, Ostensiva e Motorizada para atender os Campi da Universidade Federal de Jataí/UFJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**. Recebemos um e-mail com questionamentos.
>
> Pedimos que nos responda, o quanto antes for possível, para que eu possa encaminhar o posicionamento ao fornecedor via sistema COMPRAS.GOV.BR.
> Lembrando que nosso prazo legal para respondê-lo é de 48 horas a partir do recebimento do e-mail.
>
> Seguem as dúvidas do fornecedor:
> *"Prezados,*
> *Solicitamos os seguintes esclarecimentos:*
>
> *1. Será obrigatório a cotação de intrajornada para os postos 12x36? Quem não cotar será desclassificado?*
> *2. Referentes aos benefícios da CCT, quais benefícios foram considerados na estimativa de custos?*
> *3. Referente ao provisionamento da conta-vinculada, é obrigatório constar os percentuais da in? Sendo 8,33% e 12,10% e 4% da multa do FGTS, a licitante que não cotar esses referidos percentuais será desclassificada?*
> *4. É possível o envio da planilha de custos estimativa "aberta" em formato Excel?*
> *Agradecemos a atenção e aguardamos o retorno!"*
>
> --
> **Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.**
> **Atenciosamente,**
>
> DCL DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES | UFJ
>
> **Leruama Pena Leal**
> **Coordenadora de Compras**
> Diretoria de Compras e licitações - www.compras.jatai.ufg.br
> (64) 3606-8393/ 8394.
> Pró Reitoria de Administração e Finanças
> Universidade Federal de Jataí - ww.portalufj.jatai.ufg.br

Planilha Vigilância Armada 2021.xlsx
221K

LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br> 22 de outubro de 2021 09:12
Para: CARLOS PORTILHO ASSIS CABRAL <cportilho@ufj.edu.br>
Cc: MASSOIACY PEREIRA MARQUES <massoiacy@ufj.edu.br>

Prezados, bom dia!

E-mail, recebido. Providenciaremos retorno ao questionamento do fornecedor. Obrigada!

Em qui., 21 de out. de 2021 às 16:58, CARLOS PORTILHO ASSIS CABRAL <cportilho@ufj.edu.br> escreveu:

> Boa tarde a todos,
>
> Segue resposta ao questionamento:
>
> *1. Será obrigatório a cotação intrajornada para os postos 12x36? Quem não cotar será desclassificado?*
> *Será necessário cotar o intervalo intrajornada. Quem não cotar poderá ser desclassificado.*
> *2. Referentes aos benefícios da CCT, quais benefícios foram considerados na estimativa de custos?*
> *Todos os benefícios da CCT foram considerados. Ex: amparo familiar, auxílio transporte, auxílio refeição, seguro de vida, invalidez e funeral.*
> *3. Referente ao provisionamento da conta-vinculada, é obrigatório constar os percentuais da in? Sendo 8,33% e 12,10% e 4% da multa do FGTS, a licitante que não cotar esses referidos percentuais será desclassificada?*
> *É necessário constar os provisionamentos constantes na IN 05/2017 , como visto na formatação da planilha estimativa e sua memória de cálculo. Será desclassificado a licitante que não cumprir as normativas da IN.*
> *4. É possível o envio da planilha de custos estimativa "aberta" em formato Excel?*
> *É possível. Envio em anexo.*
> *Agradecemos a atenção e aguardamos o retorno!"*
>
> Em qui., 21 de out. de 2021 às 08:12, LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br> escreveu:
>
> > Prezados, Bom dia!
> >
> > Sobre o Pregão 06/2021 referente a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância Armada, Ostensiva e Motorizada para atender os Campi da Universidade Federal de Jataí/UFJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**. Recebemos um e-mail com questionamentos.
> >
> > Pedimos que nos responda, o quanto antes for possível, para que eu possa encaminhar o posicionamento ao fornecedor via sistema COMPRAS.GOV.BR.
> > Lembrando que nosso prazo legal para respondê-lo é de 48 horas a partir do recebimento do e-mail.
> >
> > Seguem as dúvidas do fornecedor:
> > *"Prezados,*
> > *Solicitamos os seguintes esclarecimentos:*
> >
> > *1. Será obrigatório a cotação de intrajornada para os postos 12x36? Quem não cotar será desclassificado?*
> > *2. Referentes aos benefícios da CCT, quais benefícios foram considerados na estimativa de custos?*
> > *3. Referente ao provisionamento da conta-vinculada, é obrigatório constar os percentuais da in? Sendo 8,33% e 12,10% e 4% da multa do FGTS, a licitante que não cotar esses referidos percentuais será desclassificada?*
> > *4. É possível o envio da planilha de custos estimativa "aberta" em formato Excel?*
> > *Agradecemos a atenção e aguardamos o retorno!"*
> >
> > --
> > **Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.**
> > **Atenciosamente,**
> >
> > DCL DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES | UFJ
> >
> > **Leruama Pena Leal**
> > **Coordenadora de Compras**
> > Diretoria de Compras e licitações - www.compras.jatai.ufg.br
> > (64) 3606-8393/ 8394.

Pró Reitoria de Administração e Finanças
Universidade Federal de Jataí - ww.portalufj.jatai.ufg.br

--

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.
Atenciosamente,

DCL DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES | UFJ

Leruama Pena Leal
Coordenadora de Compras
Diretoria de Compras e licitações - www.compras.jatai.ufg.br
(64) 3606-8393/ 8394.
Pró Reitoria de Administração e Finanças
Universidade Federal de Jataí - ww.portalufj.jatai.ufg.br